



Proc. Administrativo 5- 1.573/2025

De: Claudia R. - SEFIN-DC-NCG

Para: SEADM-SC-Adminis - Administrativo Compras - Geral - A/C Rai M.

Data: 21/02/2025 às 16:38:43

Setores envolvidos:

SEFIN, SEFIN-DC-NCG, SEADM-SC-Adminis

AQUISIÇÃO DE FILTRO DE LINHA - RQ 09/2025 - SECRETARIA DE FINANÇAS

Prezado,

Segue JUSTIFICATIVA DISPENSA DE LICITAÇÃO - FILTRO DE LINHA, conforme requerido.

At.te.

—

Claudia Josiane Roel

escriturário/extinção

Anexos:

JUSTIFICATIVA_DISPENSA_DE_LICITACAO_FILTRO_DE_LINHA.pdf



AUTORIZAÇÃO/JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

FUNDAMENTO LEGAL

(INCISO II DA LEI 14.133/21)

REQUISIÇÃO Nº	437/2025
PROCESSO GOVBR Nº	11030/2025
SECRETARIA DE	FINANÇAS
FORNECEDOR (Razão Social)	DA ROZ ELETRICIDADE E ENG. ELETRICA LTDA
CNPJ/MF Nº	51.379.576/0001-42
PEDIDO DE FORNECIMENTO Nº	1611 DE 19/02/2025
EMPENHO Nº	1894/2025
OBJETO RESUMIDO:	12 FILTROS DE LINHA 4 TOMADAS
VALOR GLOBAL	R\$ 310,08

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO: Aquisição de filtros de linha, para uso desta secretaria, tendo em vista não haver Ata de Registro de Preço em vigência para aquisição do mesmo, e, diante da falta de pontos de energia suficientes para atender a demanda de todos os equipamentos utilizados, bem como, a necessidade de proteger os mesmos de interferências e picos de tensão na rede elétrica, evitando danos ao patrimônio público.

II- DA DISPENSA DE LICITAÇÃO: Em 01 de abril de 2021, entrou em vigor a Lei 14.133/2021, iniciando um novo marco nas Licitações e contratos. Objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade, e publicidade. Licitar é a regra. Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis, a lei previu exceções a regra, como a Dispensa e a Inexibilidade de licitação. Trata-se de contratação realizada sob obediência ao estabelecido no artigo 72, Lei 14.133/2021;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
Secretaria de Finanças - SEFIN



Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente. Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No nosso caso em questão, a contratação ora AUTORIZADA, tem base jurídica no inciso **(II)** do artigo 75 da Lei nº 14133/2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

- II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Valor atual R\$62.725,59 – Vide decreto nº12.343 de 30 de Dezembro de 2024).

III - DA RAZÃO DA NÃO REALIZAÇÃO DE DISPUTA ELETRÔNICA PREVISTA NO DECRETO MUNICIPAL 8.059/23 (§5º, do Art. 3º, do Decreto Municipal 8.059/23)

A necessidade da aquisição do objeto é premente, não podendo assim ser objeto de disputa eletrônica nos termos do Decreto Municipal 8.059/23, tendo em vista que o decurso do prazo necessário à sua realização acarretaria:

As hipóteses apresentadas para o procedimento de dispensa de licitação, incluem o fato de não haver tempo hábil para a disputa eletrônica, visto que a **Não** aquisição deste material interromperia o atendimento ao contribuinte, crucial para a arrecadação e continuidade dos procedimentos administrativos.

IV - BEM DE LUXO





O objeto é de qualidade comum e não se enquadra em "bem de luxo", conforme disciplinado pelo Decreto Municipal 8.050/23.

V - DO FRACIONAMENTO DA DESPESA

Na presente contratação fora observado o previsto nos §§ 1º a 4º do art. 3º, do Decreto Municipal 8.059/23.

VI - DO TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência foi elaborado em atendimento ao Decreto Municipal nº 8.060/23 .

VII - DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha do fornecedor atrela-se tanto à justificativa de preço, quanto à sua habilitação e qualificação, além da caracterização e comprovação da situação fática que autoriza a dispensa. Em análise aos presentes autos, observa-se que os preços apresentados pela empresa estão compatíveis com os praticados no mercado, obedecendo ao Termo de Referência. Os materiais disponibilizados pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha influenciar na escolha, ficando esta, vinculada a verificação da habilitação e de critérios do menor preço.

VIII -DA PESQUISA DE PREÇOS

A pesquisa de preços foi realizada nos termos do Decreto Municipal 8.057/23. Na contratação em epígrafe, verificou-se no Termo de Referência os preços praticados no mercado devido a natureza do Objeto. O preço mais vantajoso foi ofertado pela fornecedora e está descrito na planilha anexa. Comparativamente, demonstra-se que a contratação está dentro dos valores de mercado.

IX - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administração para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
Secretaria de Finanças - SEFIN



Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV - econômico-financeira.

Diante disso deixo consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme apurado no procedimento.

X - DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO

Os recursos para custear as despesas estão previstos no Orçamento de 2025 da Prefeitura de Leme, consignados na dotação nº 671 - 339030260000 - MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO - GERAL, Manutenção da Secretaria de Finanças.

Ante o exposto, nos termos do parágrafo único do Art. 72, da Lei Federal nº 14.133/21, TORNO PÚBLICA A PRESENTE AUTORIZAÇÃO, mediante divulgação no site oficial do Município de Leme - Portal da Transparência, em arquivo anexo ao pedido.

Leme, 21 de fevereiro de 2025.

VERA REGINA PILON RODRIGUES PENTEADO
SECRETÁRIA DE FINANÇAS





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E04C-7F4F-F26F-0B29

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CLAUDIA JOSIANE ROEL (CPF 300.XXX.XXX-01) em 21/02/2025 16:39:30 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



VERA REGINA PILON RODRIGUES PENTEADO (CPF 101.XXX.XXX-17) em 21/02/2025 16:42:41
(GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/E04C-7F4F-F26F-0B29>